

CONTRATO Nº 005/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS - PREV, CNPJ: 31.781.951/0001-79, com sede administrativa na Rua Helenita Carmo de Deus 1º andar - Centro, CEP: 77.330-000, Arraias/TO, e o e-mail: arraiasprev@gmail.com, neste ato representado pelo Diretor Executivo ALESSANDRO ABREU LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF 861.280.431-00 e RG 3427230-6106943 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DIONISIO PEREIRA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.773947/0001-73, com sede na 45.773.947/0001-731, com sede na Rua 5 A, QD. T, Lt 86, setor Aeroporto Campos Belos – GO, CEP: 73.840-000, neste ato representado por DIONISIO PEREIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua 5 A, QD. T, Lt 86, setor Aeroporto Campos Belos – GO, CEP: 73.840-000, portador do CPF 830.842.661-15, Cédula de Identidade nº 4715371 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO:**

Objetivando a aquisição de sistema de segurança com câmera, se faz necessário pois ter um sistema de videomonitoramento em órgão público reduz as chances de crime e roubo, seja de trabalhadores ou de terceiros, por dissuadir os ladrões e ajudar a capturá-los em flagrante, essa prática viabiliza a vigilância eletrônica de vários locais ao mesmo tempo com um número reduzido de operadores e nos últimos anos, essa modalidade de vigilância tem sido aplicada com as mais diversas finalidades e tem crescido rapidamente tanto na segurança privada como na segurança pública, atendo assim as demandas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias – ARRAIASPREV.

**CLÁUSULA TERCEIRA
– PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor é de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais), e serão pagos da seguinte forma: com a emissão de nota e conferida atestada pelo fiscal de contrato.

2.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancarias no valor da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Two handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. The top signature is a cursive signature, and the bottom signature is a stylized signature.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06.01.09.272.0116.2.150	4.4.90.52	1.802.0000.00000

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 – Prazo de entrega das mercadorias 05 dias, após ser expedita a ordem de compras;

4.2 - Devem-se observar os horários de entrega, conforme descritos a seguir: 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sextas-feiras. A entrega dos produtos se dará no endereço do departamento solicitante;

4.3- A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5.1.2 Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

5.1.3 Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

5.1.4 Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

5.1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

5.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

5.1.7 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

6.1.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato e Proposta da empresa;



6.1.5 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

7. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.1.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.1.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.1.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.1.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021 a Contratada que:

8.1.2 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 Fraudar na execução do contrato;

8.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 Cometer fraude fiscal;

8.1.7 Não mantiver a proposta.

8.1.8 A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.1.10 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.11 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.1.14 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

8.1.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 8.1.16 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:
- 8.1.17 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333.
- 8.1.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arraias - TO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.
E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) laudas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arraias – TO, 07 de fevereiro de 2024.

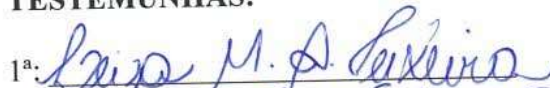
**ALESSANDRO
ABREU**
LOPES:86128043100

Assinado digitalmente por ALESSANDRO ABREU
LOPES:86128043100
NO: C=BR, OU=Videconferencia, OU=4339476000164, OU=AC
SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=ALESSANDRO ABREU
LOPES:86128043100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.02.07 12:40:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Alessandro Abreu Lopes
ARRAIASPREV
Contratante


DIONISIO PEREIRA NETO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: 
CPF: 259.418.251-95

2ª: _____
CPF: _____